



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEMAAM

1 Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, foi realizada a
2 Sexagésima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio
3 Ambiente do Amazonas (CEMAAM), no Auditório Auton Furtado da Federação das
4 Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM, onde foi discutida a seguinte pauta: 1.
5 Abertura da reunião pelo Presidente do CEMAAM; 2. Informações Gerais da
6 Secretaria Executiva do CEMAAM; 3. Análise e deliberação dos processos de Autos
7 de Infração distribuídos e analisados pelos conselheiros; 4. O que houver. Estiveram
8 presentes as seguintes instituições e seus respectivos conselheiros e convidados:
9 Adilson Coelho Cordeiro (SEMA), Delna Maria Brasil (AAM), Jorge de Souza Lima
10 (ACA), Janeth Fernandes da Silva (AENAMBAM), Erico Fernando Trevisan
11 (APEFEA), Neliton Marques (AMA), Dione do Nascimento Torquato (CNS), Marcelo
12 Garcia (CRBio), Marcos Anderson Pinheiro Nogueira (FAEA), Isandra D'Ávila (FAS),
13 Maria do Rosário Fernandes Barba (FETAGRI), Renée Fagundes Veiga (FIEAM),
14 Fernando Shoji Junior (FOPES), Arthur Monteiro (FVA), Wilzer Cristiane Lopes
15 Gonçalves (ICMBio), Lazaro Monteiro Reis (IDAM), Fernanda Meireles (IDESAM),
16 Adailson Ayres (INCRA), Basílio Frasco Vianez (INPA), Fabio Rodrigues Marques
17 (IPAAM), Lucia Maria Correia Viana (FMF), Josué Rogerio de Souza (Mil Madeira),
18 Vanylton Bezerra dos Santos (OAB), Mayara Marcela Assis Vidal e Silva (SEMMAS),
19 Mario Jorge Andrade do Nascimento (SENAI), Francisco de Assis Souto (SPF),
20 Edmar Magalhães (SEPLANCTI), Ana Maria Fernandes Menezes Martins
21 (SETRAB), Maria da Gloria Gonçalves Melo (UEA), Francimar Mamed (UFAM) e
22 demais ouvintes: Fabiola Mendes (ALEAM/COMAPA), Ana Luiza Rebouças
23 (VRBF/Advogada), Fernanda da S. Pereira (FIEAM), Antonio Lopes (SEMA), Taisa
24 Sampaio Farias (SEMA), Aurea Leocádio (SEMA), Jose Narbaes (IPAAM) e Glauce
25 Maria Tavares Monteiro (SEMA). Instituições ausentes: ADS, ALEAM/CAAMA),
26 ALEAM/COMAPA), ARSAM, COIAB, CPRM, CBMAM, CREA, FACEA,
27 FEDEMFLOR, FVS, GTA, IAAAN, IBAMA, SEBRAE, SEDUC, SEJUSC, SSP,
28 SEPROR. O Secretário Executivo, Adilson Cordeiro, deu boas vindas aos presentes
29 parabenizando todas as mulheres labutantes do meio ambiente pelo dia
30



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

31 internacional das mulheres e na sequencia passou a palavra a assessora Glauce
32 para dar os informes. A Assessora da SEMA, Glauce Tavares, destacou que, não
33 tendo informes, passaria direito para a deliberações dos processos. **Processo Nº.**
34 **1444/T/15**, interessado JR Transportes Ltda; Infração: Intervir e ocupar área de
35 preservação permanente. Multa R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Relatora: Conselheira
36 Renée Fagundes (FIEAM). A relatora deu inicio a leitura do seu relatório anexo ao
37 processo. Ao final de sua relatoria a Conselheira Renée, declarou seu voto pelo
38 **ARQUIVAMENTO** dos Autos em questão, considerando já ter havido a adequada
39 punição administrativa-ambiental à autuada na esfera municipal pelo mesmo fato
40 sobre o qual versa o processo ora analisado. Não havendo manifestação o
41 Secretário Executivo do CEMAAM Adilson Cordeiro colocou o relatório para votação
42 dos conselheiros, sendo, 26 votos a favor, não houve contrários ou abstenções.
43 **Processo Nº. 1850/T/15**, Interessado: Madessan Ind. e Comércio de Madeiras Ltda.
44 Infração: Pelo descumprimento da restrição nº 16, verso da L.O. Nº 459, bem como
45 descumprimento de planejamento apresentado em Plano de Suprimento Florestal.
46 Multa: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Relator: Conselheiro Basílio Vianez (INPA). O
47 Conselheiro Basílio Vianez fez a leitura de seu relatório. Ao final da leitura de seu
48 relatório o conselheiro declarou seu voto pela manutenção da multa aplicada à
49 autuado, porém, relator sugeriu que considerando que todas as defesas
50 apresentadas pela autuada apresentaram ilegalidades e inconstitucionalidades aos
51 autos fossem analisados pela Câmara Jurídica do Conselho, quanto as ilegalidades
52 alegadas pela autuada e que o parecer jurídico seja de base para a próxima votação
53 do CEMAAM. Falou que já tem o seu voto, mas diz ser necessária essa análise pela
54 câmara jurídica do conselho. O Secretário Executivo perguntou se algum conselheiro
55 gostaria de se manifestar. **O Conselheiro Vanylton** (OAB) falou que a seu ver no
56 voto do conselheiro relator há uma contradição, pois, vota-se pela manutenção ou
57 sugeri que vá para a câmara técnica, o seu primeiro voto não seria definitivo, e
58 perguntou se era isso mesmo. **O Conselheiro Basílio** (INPA) respondeu que sim,
59 pois ele está se baseando pelo o que está nos autos, as provas técnicas do que foi
60 argumentado no relatório técnico do IPAAM, o que leva a crer que eles estavam com



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

61 uma atividade relatada no DOF com um histórico, porém, não estava acontecendo
62 nada, ou seja, tecnicamente e não juridicamente ele fez ações erradas e não
63 cumpriu o plano. E quanto a legalidade da ação é que poderia fazer com que esse
64 processo fosse nulo se houvesse alguma ilegalidade. **O Conselheiro Vanylton**
65 **(OAB)** falou que confiando no eminente relator, se do que ele depreendeu dos autos,
66 se encontrou alguma ilegalidade ou inconstitucionalidade. O Conselheiro Basílio
67 falou que não se ateve a análise jurídica e do ponto de vista fático existe legalidade
68 porque se está no pátio o que está declarado e ele deveria estar no plano de
69 gerenciamento de resíduos sólidos, já deveria estar com as instalações para
70 queimar resíduos, ele não tinha resíduos e estava movimentando. **O Conselheiro**
71 **Vanylton (OAB)** esclareceu que gostaria de saber se houve ilegalidade por parte do
72 órgão ambiental, e falou que irá fazer um voto divergente, mantendo o primeiro voto
73 e excluindo a segunda parte, para que se vote o processo agora. O Conselheiro
74 Basílio falou que tem que se levar em conta que mesmo a coisa sendo fática, ela
75 pode ser anulada se for constado que houve procedimentos irregulares e
76 inconstitucionais, por esse motivo está pedindo que seja feita uma análise pela
77 Câmara jurídica. **A Conselheira Renée Fagundes (FIEAM)** que é membro da
78 Câmara Jurídica pediu o processo para fazer uma análise nessa mesma sessão
79 para que ele possa ser julgado agora, e falou que lendo na defesa as coisas que
80 eles alegam são genéricas, uma das alegações é que não foi descrito no auto de
81 infração qual era a competência do órgão para autuar, e o auto de infração não tem
82 que trazer a competência pela autuação e a ampla defesa em contraditório, tanto foi
83 dito que o processo veio para o CEMAAM, ou seja, ele teve todas as oportunidades
84 de se defender, e em sua opinião foi só para procrastinar o processo, pois não tem
85 fundamentação a alegação dele. **O Conselheiro Vanylton (OAB)** falou que diante
86 disso faz um voto divergente apenas com a primeira parte do voto, excluindo a
87 segunda. **O conselheiro Basílio** esclareceu que a segunda parte foi sugestão, e
88 que já foi esclarecido pela conselheira Renée. Após os manifestos o **Secretário**
89 **Executivo Adilson Cordeiro**, colocou o processo para votação dos conselheiros
90 com o seguinte: Pediu que aqueles que votam pela manutenção do auto de infração,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

91 excluindo a sugestão do relator, que levante sua plaquinha. Votação: 27 a favor e 02
92 abstenções (APEFEA e MIL MADEIRAS). **Processo Nº. 2962/T/11**, Interessado:
93 FCM Fábrica de Colchões e Móveis. Infração: Por intervir em área de preservação
94 permanente-APP, provocando alterações sensíveis ao meio ambiente Multa R\$ R\$
95 17.781,00 (Dezessete mil setecentos e oitenta e um reais). Relatora: Wilzer
96 Gonçalves (ICMBio). A conselheira fez a leitura do seu relatório e ao final a relatora
97 declarou o seguinte voto: **a)** Reduzir do valor de multa em 70% (setenta por cento),
98 interligado ao cumprimento do estabelecido em Termo de Ajustamento de Conduta -
99 TAC, quanto a obrigatoriedade da doação das 35 literaturas para Educação
100 Ambiental, mais a doação de 600 Litros de combustível, para apoio nas ações de
101 proteção (não deve haver repasse do valor do combustível em espécie, apenas
102 doação do produto). **b)** Caso não se cumpra na integralidade o item "a" desta
103 decisão, a interessada deverá realizar o pagamento do valor total da multa sem
104 redução dos 70%. **c)** Como forma de reparar o dano causado ao meio ambiente,
105 pelo agente degradador. Confirmar a decisão do IPAAM, quanto ao cumprimento
106 integral do Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, pela interessada. **d)**
107 E sob orientação do órgão licenciador, caso o IPAAM em análise confirme a
108 necessidade, promover as alterações necessárias no Projeto Civil, zelando-se pela
109 instalação de um empreendimento que não afete as áreas a serem protegidas, como
110 APP. **O Secretário Executivo Adilson Cordeiro**, perguntou se algum conselheiro
111 gostaria de se manifestar. **A Conselheira Renée Fagundes (FIEAM)** manifestou -
112 se dizendo que não ficou muito claro para ela, primeiro o processo foi encaminhado
113 ao CEMAAM, mas o que foi lido é que o autuado tinha entrado com cópia de
114 documentos pessoais e pedido de cópia do processo, porém, não entendeu qual o
115 recurso ele entrou para vir para o CEMAAM. Segundo ponto, se ele não tem
116 comprovação de que compareceu ao IPAAM para assinar o TACA, então já caducou
117 o direito dele, diante do exposto, solicitou esclarecimento, porque esses dois pontos
118 citados por ela não ficaram claro. A Conselheira relatora falou que remete a pergunta
119 ao conselho, na questão de encaminhamento dos processos do IPAAM para o
120 conselho. E perguntou: em qual momento esses processos devem seguir para o



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

121 conselho? e quando se esgota o recurso dele na instância junto ao IPAAM? Falou
122 que o autuado fez um documento solicitando a redução para 90% da multa aplicada,
123 para elaboração do plano de recuperação de área degradada, uma modificação no
124 projeto civil juntado ao processo dele junto ao IPAAM, junto ao pedido de
125 requerimento de licenciamento e a sugestão da assinatura do termo de ajustamento
126 de conduta, com a doação de 35 literaturas para campanha educativas, o foi
127 considerado foi o seguinte: como já existe um encaminhamento no processo junto
128 ao IPAAM manifestando sobre o plano de recuperação de área degradada, só que
129 não houve resposta, a solicitação de cópia do processo se juntada de documentos
130 pessoais, a partir daí o que consta é ofício encaminhando do IPAAM para o
131 CEMAAM. Ao chegar ao ICMBio foi feita a análise baseada na solicitação dele,
132 dessa forma, colocamos para o CEMAAM analisar se pulou alguma etapa
133 processual para poder dar o encaminhamento para o CEMAAM e qual esse
134 procedimento. O Conselheiro Fabio Marques (IPAAM) sugeriu que o retorne ao
135 IPAAM, pois o processo não está instruído de forma correta. O Secretário Adilson
136 falou que ele iria propor, porque há uma falha de encaminhamento no processo
137 como um todo, e essa é uma preocupação que está tendo ao encaminhar os
138 processos ao CEMAAM, está sendo filtrado para que só venha para esse conselho,
139 após ser cumprido todos os ritos processuais dentro do âmbito do IPAAM. Após
140 todos os esclarecimentos o secretário executivo colocou para votação. **A primeira**
141 **sugestão** foi pelo voto da conselheira de Reduzir do valor de multa em 70% (setenta
142 por cento), interligado ao cumprimento do estabelecido em Termo de Ajustamento
143 de Conduta - TAC, quanto a obrigatoriedade da doação das 35 literaturas para
144 Educação Ambiental, mais a doação de 600 Litros de combustível, para apoio nas
145 ações de proteção (não deve haver repasse do valor do combustível em espécie,
146 apenas doação do produto). **A Segunda sugestão** foi para o retorno do processo ao
147 IPAAM. Sendo acolhida a segunda sugestão **com 26 votos a favor e 01 (uma)**
148 **abstenção. Processo Nº. 0175/T/16**, interessado: Associação de Mulheres de
149 Presidente Figueiredo; Infração: Quando da implantação de empreendimento, ter
150 causado carreamento de material argiloso em corpos hídricos locais. Multa aplicada



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

151 R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Relatora: Conselheira Delna Brasil (AAM). A relatora
152 fez a leitura do seu relatório, na sequência declarou seu voto pela Anulação do auto
153 de Infração. Após esclarecimentos o conselheiro Marcelo Garcia (CRBio) **pediu**
154 **vistas ao processo. Processo Nº. 0279/T/13**, interessado: Trairi Comercio de
155 Derivados de Petróleo Ltda.; Infração: Infração prevista no art. 20, inciso II da Lei
156 Estadual No. 1.532/82 c/c o art. 41 do Decreto Estadual No. 10.028/87. Multa
157 Aplicada: R\$ 17.781,00 (Dezessete reais setecentos e oitenta e uma reais) referente
158 ao Auto de Infração nº 006329-2017-GEFA e R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) referente
159 ao o Auto de Infração nº 006328-2017 – GEFA. Relatora: Conselheira Lucia Vianna
160 (FMF). A relatora fez a leitura do seu parecer e declarou seu voto pela Manutenção
161 do Auto de infração. Após esclarecimentos o Conselheiro Vanylton (OAB) **pediu**
162 **vistas ao processo. Processo Nº. 3229/T/15**, Interessado: Amazon Brasil Indústria
163 e comercio de Madeiras Ltda. Infração: Possuir saldo de madeira no sistema DOF
164 sem cobertura no pátio da indústria. Multa aplicada: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil
165 reais). Relator: Conselheiro Edmar Magalhães (SEPLANCTI). O relator fez a leitura
166 de seu parecer dizendo o seguinte: Analisando com os assessores do departamento
167 jurídico de sua instituição verificou que a empresa não explicou a diferença
168 detectada e só insistiu na alegação de ilegalidade, as quais na sua percepção e
169 entendimento não foram convincentes. Que o parecer na decisão do IPAAM
170 supracitada esta coerente. Diante ao exposto **votou pela Manutenção do Auto de**
171 **Infração**. Em processo de votação, foram 23 votos favoráveis, 01 contrário e 01
172 abstenção. **Processo Nº. 3448/T/11**, Interessado: Marilia Magalhães Coelho
173 Caporazzi. Infração: Por informação enganosa no relatório de atividades
174 protocolizado sob nº 9805/11, junto ao processo IPAAM 4099/T/08. Multa aplicada:
175 R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Relator: Erico Trevisan (APEFEA). O conselheiro
176 falou que o processo foi relatado pelo conselheiro Marcelo Garcia (CRBio) e na
177 ocasião ele pediu vistas. Após a leitura do seu relatório **declarou seu voto pela**
178 **redução da multa em 10% perfazendo um valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e**
179 **quinhentos reais)**. Em processo de votação, o Secretário Adilson colocou para
180 votação a proposta do relator do processo o conselheiro Marcelo Garcia (CRBio) que



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

181 votou por minorar a multa para R\$ 10.000,00 e o voto vista do relator Erico Trevisan
182 (APEFEA), que votou pela minoração do auto em R\$ 1.500,00. Após
183 esclarecimentos o Secretário Adilson colocou para votação da plenária as duas
184 propostas, sendo 23 votos a favoráveis e 02 contrários, pela proposta do segundo
185 relator. Não havendo nada mais a deliberar, o Secretario Executivo, Adilson
186 Cordeiro, agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada a Sexagésima
187 Primeira Reunião Extraordinária do CEMAAM. Eu, Glauce Maria Tavares Monteiro,
188 Assessora do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM, lavrei a presente
189 ATA que incorpora, como anexos, lista com as respectivas assinaturas de todos os
190 membros presentes.

191

192

Secretaria Executiva do CEMAAM.